



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



LEI Nº 1678, de 05 de abril de 2023.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE TENHA COMO DEPENDENTE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º - Ao servidor titular de cargo de provimento efetivo e servidores de designação temporária (DT'S), da Administração direta e indireta do Município, que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, é assegurada a redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário.

§1º. Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre de impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor.

§2º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar ou que estejam sob sua tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de promover seu próprio sustento.

§3º. O benefício desta Lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais ou mais.

Art. 2º - O benefício desta Lei somente será concedido se constada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento do dependente em tratamento específico durante horário incompatível com o seu horário ou jornada normal de trabalho.

Art. 3º - A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente, certidão de nascimento, atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau da deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente e demais documentações que a Administração entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



§1°. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

§2°. No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

§3°. A redução de que trata o “caput” deste artigo será concedida por prazo indeterminado ou até perdurar a incapacidade do dependente, observando o procedimento de que tratam os artigos 2° e 3° desta Lei.

§4°. A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar ao servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§5°. O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar no período de turno escolar, se o dependente deficiente estiver frequentando unidade escolar, seja pública ou privada.

Art. 4° - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente.

Art. 6° - Poderá ainda a Administração Pública Municipal regulamentar esta Lei no que couber, mediante Decreto.

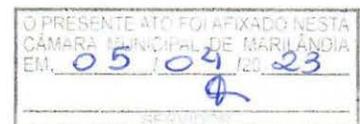
Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 05 de Abril de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI FERREIRA:122.268.467-40 Data: 05/04/2023 12:59:12

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 05/04/2023.

Assinado por ANA PAULA ASTORI FERREIRA
136.673.247-23
Prefeitura Municipal de Marilândia
05/04/2023 13:43:24

Data Publicação FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 05/04/2023

Gilmar Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira